

Fortaleza, 13 de janeiro de 2000.

Resolução CREF5 nº 001/00

Aprova as normas para instalação e organização das Seccionais do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Educação Física da 5ª Região, me Reunião Ordinária realizada no dia 10 de janeiro de 2000;

RESOLVE:

Art 1º - Ficam aprovadas as normas para instalação e organização das primeiras Seccionais que, com esta, são publicados.

Art 2º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Art 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

NORMAS PARA INSTALAÇÃO DAS PRIMEIRAS SECCIONAIS

Art 1º - É fixado em 04 (quatro) o número de Seccionais, a saber:

I – 1ª SECCIONAL: SECCIONAL NORTE I – Amazonas, com sede na cidade de Manaus e jurisdição na área integrada pelos Estados: Acre, Amapá, Roraima e Rondônia.

II – 2ª SECCIONAL: SECCIONAL NORDESTE – Pernambuco, com sede na cidade do Recife.

III – 3ª SECCIONAL: SECCIONAL NORTE II – Pará, com sede na cidade de Belém.

IV – 4ª SECCIONAL: SECCIONAL NORDESTE II – Paraíba, com sede na cidade de João Pessoa.

Art 2º - A primeira composição de cada Seccional será designada por ato da Presidência da Seccional, respeitadas as peculiaridades locais, observadas as disposições do Estatuto do CREF/05, para promover nas respectivas jurisdições as seguintes medidas:

- a) A inscrição para habilitação ao exercício profissional na área de atividades físicas e esportivas;
- b) Registro de empresas, cujas finalidades estejam ligadas a atividades físicas e esportivas;
- c) Regulamentação da situação dos que estejam exercendo, sem habilitação, atividades compreendidas nas áreas de atividade física e esportiva;
- d) Emissão dos documentos de identidade profissional e dos comprovantes de registro das empresas referidas no Inciso “C” deste artigo;
- e) Fiscalização do exercício profissional;
- f) Arrecadação de taxas, emolumentos, anuidades e outras rendas componentes da receita da autarquia;
- g) Outras, a critério do CREF/05.

Parágrafo Único: O CREF/05 baixará as normas disciplinares do processamento das medidas mencionadas neste artigo.

Art 4º - As Seccionais instaladas e organizadas nos termos desta Resolução, elaborarão seu Estatuto e deverá estar em consonância com o Estatuto do CREF/05, bem como Regimento Interno Padrão, aprovado pelo CREF/05, além das deliberações do Plenário.

Art 5º - Os casos omissos serão resolvidos pelo CREF/05.

Antonio Ricardo Catunda de Oliveira
Presidente